

ACÓRDÃO Nº 1860/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.209/2015-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Adoniram Sanches Peraci (587.395.729-00); Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60).
 - 3.2. Recorrentes: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – Fetraf-Sul (05.684.806/0001-60).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
8. Representação legal:
 - 8.1. Maria Loiva de Andrade Schwerz (8.264/OAB-SC) e outros, representando Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (peças 32, 33 e 77).
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) e por Altemir Antônio Tortelli contra o Acórdão 1.943/2016-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares suas contas, imputando-lhes débito e aplicando-lhes multa em razão de desvio de finalidade no emprego dos recursos repassados por meio do Convênio MDA 2/2007, cujo objeto era a realização do evento “II Encontro Regional Sul de ATER para Agricultura Familiar”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
 - 9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, da Casa Civil da Presidência da República.
10. Ata nº 9/2017 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/3/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1860-09/17-1.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral